SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 3001225-04.2013.8.26.0566 - Controle nº 2013/001336

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: **Justiça Pública**

Réu: EWERTON MONTEIRO DOS SANTOS

CONCLUSÃO – Em 02 de agosto de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

Tendo em vista a declaração de fls. 148 concedo ao réu os benefícios da AJG. Anote-se.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0001216-07.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Carlos, 02 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 02 de agosto de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.